



APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 011/2023-FUNJEAM** assinado com a empresa **TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 15 (quinze) licenças de Power Business Intelligence Pro (Power BI Pro), software para construção de dashboards e relatórios, nos termos, prazos e condições especificados no Termo de Referência, atinente ao reajuste baseado na Cláusula Décima Quarta, correspondendo à variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) –publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, sendo o índice acumulado aplicado de **7,21%**.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de **R\$ 859,80 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, correspondendo ao reajuste do valor unitário das licenças emitidas durante a vigência estabelecida pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2023-FUNJEAM, conforme o quadro abaixo:

Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Licença	Licença Microsoft Power BI pro	15	R\$ 852,32	R\$ 12.784,80

Manaus/AM, 28 de maio de 2025.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023-FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 2024/000043134-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 044/2023-FUNJEAM** assinado com a empresa **CAST INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a prestação, sob demanda, de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), atinente ao reajuste baseado na Cláusula Décima Quarta do referido instrumento, correspondendo à variação do **Índice Geral de Preços –Mercado (IGP-M)**, referente ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, sendo o índice acumulado aplicado de **6,747%**.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços de **R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais)**, correspondendo à diferença total do valor global reajustado, passando a vigorar a seguinte composição de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
01	Unidade de Serviço Técnico de Informática	UST	100.000	R\$ 106,69	R\$ 10.669.000,00

Manaus/AM, 28 de maio de 2025.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 - FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 2025/000002960-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no Artigo 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 016/2023 - FUNJEAM** assinado com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total de 27 (vinte e sete) veículos da frota do contratante, e com fulcro na Cláusula Décima da contratação em voga: